



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA

Adm. Miraíma Voltando a Crescer

Rua Antonio Rodrigues Barroso, 334 – Centro – Miraíma – Fone: (088) 6301033.

LEI MUNICIPAL N° 225/2003 – Miraima-CE., 24 de Setembro de 2003.

REGULAMENTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MIRAÍMA AS OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR A QUE ALUDE O PARÁGRAFO 3 ° DO ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM A REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL N° 30 DE 14 DE SETEMBRO DE 2000 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRAÍMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1 ° - Ficam definidos em R\$ 1.058,00 (HUM MIL E CINQUENTA E OITO REAIS), os débitos oriundos de sentenças judiciais transitadas em julgado, a que alude o § 3 ° do artigo 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n° 30, de 14 de setembro de 2000.

§ 1 ° - Os débitos referidos no “caput” individualizados por ação judicial, deverão atender o limite estabelecido na data em que os respectivos cálculos se tornarem incontroversos.

§ 2 ° - É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor total da obrigação prevista neste artigo, seja ela controversa ou incontroversa, ressalvadas as hipóteses de aplicação do art. 23, da Lei Federal n° 8.906, de 04 de Julho de 1994, reconhecidas em juízo.

§ 3 ° - É vedada a expedição de precatório suplementar ou complementar do valor pago na forma do “caput”.

§ 4 ° - É facultada a parte exequente renunciar ao crédito, no que excede o valor estabelecido no “caput”, para que possa optar pelo pagamento do valor na forma desta Lei.

§ 5 ° - O pagamento sem precatório, na forma prevista neste artigo, implica quitação total do crédito exequendo.

Art. 2 ° - O pagamento será efetuado no Juízo da execução, a requerimento da parte credora, no prazo de 90 (noventa) dias, contado do recebimento da requisição pelo Prefeito Municipal.

§ 1 ° - O requerimento será instruído com Certidão expedida pelo Cartório ou Secretaria do órgão judiciário, comprobatória do trânsito em julgado do processo de conhecimento, da demonstração da liquidez e exigibilidade da obrigação.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA

Adm. Miraima Voltando a Crescer

Rua Antonio Rodrigues Barroso, 334 – Centro – Miraima – Fone: (088) 6301033.

§ 2º - Na hipótese do § 4º da artigo 1º, o requerimento também será instruído com a renúncia expressa ao excedente do pequeno valor apurado na data do pagamento.

Art. 3º - Constatada a regularidade formal e material da requisição, será efetivado o pagamento.

Art. 4º - Os créditos já inscritos em precatórios devidos pelo Município de Miraima, não superiores a R\$ 1.058,00 (HUM MIL E CINQUENTA E OITO REAIS), serão pagos integralmente segundo a ordem cronológica de apresentação dentro da categoria própria.

Parágrafo Único – Não serão objetos de parcelamento os créditos referidos no **caput** deste artigo, de acordo com o previsto no artigo, de acordo com o previsto no artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 5º - O valor estabelecido nesta Lei poderá ser anualmente revisto pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - Para fazer frente as despesa decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos orçamentários necessários na forma da Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA, aos 24 de Setembro de 2003.


ANTONIO EDNARDO BRAGA LIMA
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA


Adm. Miraima Voltando a Crescer

Rua Antonio Rodrigues Barroso, 334 – Centro – Miraima – Fone: (088) 6301033.

EDITAL DE DIVULGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRAÍMA, no uso de suas atribuições legais, cumprindo o que preceitua o Art. 82 da Lei orgânica do Município, determina que seja feita a divulgação com afixação nos Órgãos da Administração desta Prefeitura, Câmara Municipal e Entidades de Classe por ventura existentes neste Município, do texto da Lei 225/2003 que "REGULAMENTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MIRAÍMA AS OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR A QUE ALUDE O PARÁGRAFO 3 ° DO ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM A REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 30 DE 14 DE SETEMBRO DE 2000 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA-CE., aos 24 de Setembro de 2003.


ANTONIO EDNARDO BRAGA LIMA
Prefeito Municipal